|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Item 1.24.** “*Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação dos respectivos consulados brasileiros e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa. “*  **Item 3.5.** *“As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado.”*  **Item 3.9.1**. *“Considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto no item 1.23, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.”*  **Item 3.9.1.** *“A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da Proponente, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O modelo do Anexo 5 pode ser utilizado para fins de atendimento deste item.”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| Esclarecimento |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Sugere-se que seja esclarecido se apenas a procuração outorgada ao representante legal domiciliado no Brasil mencionada no item 3.9.1 do Edital deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou se todos os documentos da proponente estrangeira deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incluindo, inclusive, eventual procuração outorgada ao líder do consórcio prevista no Anexo 4 do Edital. |